



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

12 DE MAIO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.01.028/2020. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO e **EMPRESA DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 9.659,70 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N° 2.03.005/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 10.520/2002 e suas alterações, DECRETO N° 7.892/13, RESOLUÇÕES N° 1.219/2007 e N° 1.412/2009, LEI COMPLEMENTAR N° 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações, e pela LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1019.2004/04.122.1030.2008/04.122.2001.2009/339 0.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Alcindor Villarim Filho e Diego Marcondes Cartaxo Tavares. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio 2020.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Secretário Chefe De Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020 – A, B

Aos 08 dias do mês de Maio de 2020, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 0027/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. FICA VEDADA a qualquer órgão ou entidade (**UASG NÃO INTEGRANTE** da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA– ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 09.384.762/0001-03		
ENDEREÇO	AV ELPIDIO DE ALMEIDA, 1581, CATOLE – CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA-CEP: 58.410-215		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3331-0139/ ADNELSONOLIVEIRA@BOL.COM.BR		
NOME DO SIGNATÁRIO	JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
4	Agua Mineral 500ml: Agua mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa de 500 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente no Ministério da Saúde, conforme Resolução nº23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais:PH a 25° C: igual ou maior do que7,0.Entrega parcelada, de acordo com o pedido solicitado.	UND	40.000	R\$ 0,90

TOTAL	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
--------------	---

RAZÃO SOCIAL	JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS– ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 20.754.575/0001-07		
ENDEREÇO	TV TRAVESSA BR-230, 3375, CAMPINA GRANDE DISTRITO SANTA TEREZINHA – CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.448-000		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3063-6548/ donaneves53@hotmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	Refeição (almoço/janta) Contendo: 01 porção de feijão, 01 porção de arroz, 01 porção de macarrão, 01 porção de legumes ou verdura (sem maioneses), 01 porção de batata ou macaxeira (cozida) com 02 tipos de carne, bovina (guisada ou bife assado), frango (guisado ou assado),peixe (cozinhado o frito) com peso mínimo de 700 gramas. Embalagem tipo: quentinha, material: isopor, com tampa, nº 8. Entrega parcelada, de acordo com o pedido solicitado.	UND	36.000	R\$ 8,99
2	Sanduíche: Contendo: 01 carne de hambúrguer, 01 fatia de bacon, 01 ovo, 01 fatia de presunto, 01 fatia demussarela, 01 folha de alface, 01 rodela de tomate, e 01 pão de hambúrguer. Embalagem com material, tipo: isopor. Entrega parcelada, de acordo com o pedido solicitado.	UND	5.000	R\$ 6,00

3	Refrigerante: refrigerante de primeira qualidade, composto de extrato de cola/limão/laranja/guaraná/uva, água gaseificada, açúcar, permitido adição de caramelo e de essências, isentos de corante artificiais, com validade mínima de 08 meses e cotar da data de entrega, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em lata de 350ml. Entrega parcelada, de acordo com o pedido solicitado.	UND	20.000	R\$ 3,00
---	--	-----	--------	----------

TOTAL	R\$ 413.640,00 (Quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta reais)
--------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30(trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser

formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 08 de maio de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA
Jose Ronyelly Abrantes Silva – ME

JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS
Jane Gleice Ferreira Da Silva Martins – ME

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Aos 11 dias do mês de Maio de 2020, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0029/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. **FICA VEDADA** a qualquer órgão ou entidade (**UASG**) **NÃO INTEGRANTE** da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1.0 **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ELLY SOM LTDA - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 01.752.306/0001-67		
ENDEREÇO	AV JANUNCIO FERREIRA Nº 333, GALPÃO TERREO, BAIRRO: LAURITZEN, MUNICÍPIO:CAMPINA GRANDE, ESTADO:PARAÍBA CEP:58.401-387		
TELEFONE/EMAIL	(83) 9918-0407		
NOME DO SIGNATÁRIO	LAURIVAN DA SILVA BARBOSA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	UMA MESA DE SOM 16 CANAIS DIGITAL COM 8 MANDADAS DE AUXILIAR; SEIS CAIXAS AMPLIFICADAS DE 500W CADA COM PEDESTRAL (TODAS ATIVAS); SEIS MICROFONES DINÂMICOS; DOIS MICROFONES LAPELA SEM FIO UHF; DOIS MICROFONES SEM FIO UHF; OITO PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE; OITO PEDESTAIS DE MESA PARA MICROFONE; UM CD/DVD PLAYER; DOIS MONITORES DE VOZ ATIVOS DE 500 W CADA; CABOS, CONEXÕES E MONITORAMENTO NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	100	R\$ 699,00
2	UMA MESA DE SOM DIGITAL 24 CANAIS COM 08 MANDADAS AUXILIARES; UM MULTICABO DE 24 CANAIS COM 45 METROS(USADOS PARA INPUT NA MESA); DOIS PRECESSADORES DIGITAIS COM 02 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; UM CD/DVD PLAYER; TRÊS MICROFONES SEM FIO UHF; DOZE MICROFONES DINÂMICOS; SEIS DIRECT BOX; DOIS PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE; UM AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 100W PARA GUITARRA; UM AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 200W PARA CONTRA BAIXO; UM AMPLIFICADOR PARA TECLADO; QUATRO MONITORES 1X15" + DRIVER; OITO CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 FALANTES DE 18 "; OITO CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 1X12 DRIVER; DOIS MULTICABOS DE 12 CANAIS COM MEDUSA PARA PALCO, CABOS, CONEXÕES E MONITORAMENTO NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	50	R\$1.199,00
3	UMA MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS COM 12 MANDADAS AUXILIARES; UM MULTICABO DE 32 CANAIS COM 50 METROS ; DOIS PRECESSADORES DIGITAIS COM 02 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; UM CD/DVD PLAYER; OITO CAIXAS DE SUBGRAVE COM 02 FALANTES DE 18"; OITO CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 1X12" + DRIVER; MONITOR (PALCO) UMA MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS COM 12 MANDADAS AUXILIARES; UM SIDEFILL COM 01 CAIXA PARA SUBGRAVE COM 2X18" E 1 CAIXA DE 3 VIAS COM 1X15"+ 1X10" + DRIVER OU 02 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 1X12"+DRIVER PARA CADA LADO (ESQUERDO E DIREITO); QUATRO MONITORES 2X12" + DRIVER DE 2" UM MONITOR TIPO DRUMFILL COM 2X15" + DRIVER 2"; MICROFONES E ACESSORIOS SEIS MICROFONES SEM FIO UHF; DEZ MICROFONES DINÂMICOS; UM KIT DE MICROFONES PARA BATERIA; QUATRO MICROFONES TIPO CONDENSADOR; OITO DIRECT BOX; VINTE PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE; DEZ GARRAS PARA INSTRUMENTOS; BACKLINES UM AMPLIFICADOR PARA GUITARRA 100W + CAIXA; UM AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO COM 01 CAIXA COM 4X10" + 1X15" UM KIT DE BATERIA ACÚSTICA COMPLETO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCOM COM 02 PONTOS; ILUMINAÇÃO VINTE E QUATRO LÂMPADAS PAR 64 COM LÂMPADAS F#2 E 5 DEZOITO PAR LED; DOIS MINI BRUTES; UMA MÁQUINA DE FUMAÇA COM VENTILADOR; UMA MESA DE LUZ DIGITAL DE 24 CANAIS DMX	DIÁRIA	20	R\$ 999,00

	CABOS, CONEXÕES E MONITORAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.			
4	LOCAÇÃO DE MESA DE SOM 8 CANAIS DIGITAL; QUATRO CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 ALTO FALANTES DE 18” SEIS CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 1X12 DRIVER; SEIS MICROFONES DINMICOS; DOIS MICROFONES SEM FIO UHF; OITO PEDESTAIS TIPO GIRAFAS PARA MICROFONE; OITO PEDESTAIS DE MESA PARA MICROFONE; UM CD/DVD PLAYER; DOIS MONITORES DE VOZ ATIVOS DE 500 W CADA; CABOS, CONEXÕES E MONITORAMENTO NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	50	R\$ 499,00

TOTAL	R\$174.780,00(cento e setenta e quatro mil setecentos e oitenta reais)
-------	--

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30(trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 027/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem **O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente

ATA serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 11 de maio de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

LAURIVAN DA SILVA BARBOSA
Elly Som Ltda – EPP

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 015, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 40134/2020, e, ainda, considerando o disposto no art. 76 da Lei 2.378/1992 e na Norma Regulamentadora – NR 15.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo 40% (Quarenta por cento), aos servidores da saúde, efetivos ou contratados por excepcional interesse público e por tempo determinado, que estiverem atuando no tratamento direto aos pacientes acometidos pela COVID-19 (Coronavírus), nos termos seguintes:

§1º- Os profissionais da saúde cujo exercício de suas atribuições destinarem-se diretamente ao atendimento de pacientes infectados pela COVID-19 (CORONAVÍRUS), receberão adicional de insalubridade no grau máximo (40%), valor este que será calculado sobre o vencimento do cargo, nos termos do art, 76 da Lei nº 2.378/1992.

§2º- Fará jus a percepção do adicional de insalubridade o profissional que possuir contato permanente com paciente(s) infectado(s) pela Covid-19, em leitos de UTI, internação, serviço de urgência e emergência, bem como os profissionais lotados no Departamento de Vigilância em Saúde, responsáveis pela coleta de material biológico para realização de exames de identificação da COVID-19.

§3º- As unidades e serviços de saúde que *não possuem atendimento/tratamento exclusivo de pacientes infectados pela COVID-19*, com área específica destinada à intervenção médica de pessoas afetadas pela COVID19, deverão enviar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, até 05 dias, após o recebimento desta portaria, a relação e as escalas dos profissionais que irão atuar exclusivamente nos leitos da COVID-19.

§4º- A percepção do adicional ocorrerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com termo inicial a contar do dia **01 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado enquanto subsistir a pandemia ou situação de calamidade pública.

Art. 2º. Os servidores que percebem adicional de insalubridade em percentual inferior a 40%, farão jus à majoração do percentual, nos termos da presente Portaria, desde que se enquadre na hipótese descrita no artigo anterior.

Art. 3º. Cessada a pandemia ou situação de calamidade pública em razão da Covid-19, não subsistirá direito a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) por este motivo, ainda que a cessação ocorra no período inferior a 60 (sessenta) dias estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos ou excepcionais que, porventura surjam na vigência desta Portaria, serão analisados de forma individual pelo Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Campina Grande, 12 de maio de 2020.


FILIPE ARAÚJO REÜL
 Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
 DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA
 GRANDE/PB – CMDDCA/CG-PB**

**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 11 DE MAIO DE 2020 –
 CMDDCA/CG-PB**

ALTERA A RESOLUÇÃO 004 DE 03 DE ABRIL DE 2020 – CMDDCA/CG-PB, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA ATENDER AS DESPESAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM VISTAS A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB – CMDDCA/CG-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal nº 5.090/2011 e a Lei Municipal nº 2.168 de 14 de dezembro de 1990, que cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, o Decreto nº 2.609 alterado pelo Decreto nº 4.125 de 13 de novembro de 2014, que Regulamenta o FMCA, e no exercício de sua função deliberativa e controlada das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Campina Grande-PB e, considerando a deliberação deste Colegiado nas suas Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 27 de março, 01 de abril e 06 de maio do corrente ano,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 196, da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas a saúde de todos e visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 203, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a garantir a criança e o adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a proteção integral, assegurando-se lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública para fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – que nacionalmente orienta o uso dos recursos do FIA, e que dispõem em seu art. 16, *caput*, que em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, os recursos do FIA devem ser utilizados, esses casos excepcionais, mediante aprovação do plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

CONSIDERANDO Decreto Nº 4.463 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e que, conforme art. 17 do referido decreto, fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID-19, no Município de Campina Grande.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo – Ofício Circular nº 02/2020/MPPB/PJDCA da 12ª Promotoria de Campina Grande (Infância e Juventude), que recomenda que, sob a vigência do Decreto Estadual Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020, em princípio, que a 12ª Promotoria de Justiça de Campina Grande não observa impedimento na utilização do art. 16 da Resolução 137 do CONANDA no atual momento, desde que, sejam atendidos os pressupostos formais da destinação (deliberação anterior do CMDDCA e monitoramento da aplicação dos recursos).

CONSIDERANDO a expedição do Termo de Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja destinado recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, com fins específico para atender a necessidade de crianças, adolescentes e seus familiares de forma preventiva ou no acolhimento de infectados ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) atendidos pelo HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – HCA e a MATERNIDADE ISEA – Instituto de Saúde Elpidio de Almeida, em Campina Grande-PB.

CONSIDERANDO a expedição do Termo de Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para que seja destinado recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, com fins específico para atender a necessidade de crianças, adolescentes e seus familiares de forma preventiva ou no acolhimento de infectados ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) atendidos pelos seus Programas devidamente cadastrados no CMDDCA/CG-PB.

CONSIDERANDO a expedição de propostas de solicitação pelas Organização da Sociedade Civil – OSC, para que haja também o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, com fins específicos de atender as famílias de crianças e adolescentes cadastradas em suas unidades com o intuito de prevenir e combater o novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que já há caso confirmado no município, e se faz necessário medidas de urgência, para as quais há extrema necessidade social bem como, de receitas para aquisição de insumos para o combate a população de crianças e adolescentes em vulnerabilidade no município.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de insumos pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS que mantém o acolhimento familiar e institucional de crianças, adolescentes e seus familiares, e a necessidade de destinação de recurso financeiro à Secretaria Municipal de Saúde, Órgão comprometido com a saúde pública para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e as Organizações da Sociedade Civil - OSC que mantém histórico trabalho dando enfrentamento a desigualdade social, o desemprego e a informalidade que estão entre os problemas sociais, necessitam de repasse do dos recursos do Fundo para que sejam considerados no combate ao novo Coronavírus (Covid-19), que requer higiene pessoal e distanciamento social para sua prevenção.

CONSIDERANDO que está demonstrada, diante da situação de emergência, a necessidade de prestação do serviço de saúde preventivo, às crianças, adolescentes e seus familiares, público alvo da Política de Assistência Social, garantindo a satisfação das necessidades básicas, seja na alimentação, na impossibilidade de realização dos cuidados mínimos da higiene pessoal, dentre outras práticas,

RESOLVE:

ART 1º A Resolução 004, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Aprovar a destinação de recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA de Campina Grande-PB, no valor de R\$ 1.911.589,65 (Um milhão novecentos e onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para atender as despesas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), com vistas a proteção de crianças, adolescentes e seus familiares, em Campina Grande-PB a serem repassadas da seguinte forma: (NR)

§1º Destinar o repasse do recurso de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande-PB com aplicação

específica para atender às necessidades emergenciais e por tempo de terminado do HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – HCA e a MATERNIDADE ISEA – Instituto de Saúde Elpídio de Almeida, em Campina Grande-PB. (NR)

§ 2º Destinar o repasse do recurso de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande/PB – SEMAS com aplicação específica para atender às necessidade emergenciais e por tempo determinado dos Programas assistidos pela Secretaria conforme deliberação da mesma, na compra de cestas básicas para distribuição entre as famílias de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade. (NR)

§ 3º Destinar o repasse do recurso de R\$ 741.589,65 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para as Organizações da Sociedade Civil – OSC cadastradas no CMDDCA/CG-PB que enviaram proposta para captação de recursos do Fundo, sendo este montante repassado de acordo com o quadro 1 do parágrafo único que segue, especificando cada valor destinado a cada entidade para que seja aplicado de forma específica para atender às necessidades emergências e por tempo determinado às famílias de crianças e adolescentes cadastradas nas referidas OSC e conforme projeto e planilha de execução apresentados. (NR)

§4º: Quadro 1 - Distribuição dos valores a serem Repassados às Organizações da Sociedade Civil – OSC que apresentaram projetos de combate e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)

ACPD – Associação Campinense de Prevenção às Drogas / CNPJ nº 03.867.297/0001-85	R\$ 53.740,80
ASSORAC - Associação Raízes da Cultura / CNPJ nº 18.729.119/0001-65	R\$ 67.351,50
BETEL - Associação Beneficente Betel / CNPJ nº 08.329.724/0001-95	R\$ 95.640,08
CASA Pe. IBIAPINA – Casa de Caridade Pe. Ibiapina / CNPJ nº 09.241.167/0001-19	R\$ 89.889,75
GAV – Grupo de Apoio à Vida / CNPJ nº 70.098.835/0001-01	R\$ 133.461,00
ICENO - Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste / CNPJ nº 08.705.576/0001-66	R\$ 64.750,72
MNMMR/PB – Movimento Nacional de Meninos (as) de Rua da Paraíba / CNPJ nº 13.968.699/0001-20	R\$ 155.631,60
PROAMEV - Pró-Adolescentes, Mulher, Espaço e Vida / CNPJ nº 05.959.348/0001-24	R\$ 38.340,00
SPERO - Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande / CNPJ nº 32.460.497/0001-17	R\$ 42.784,20
TOTAL	R\$ 741.589,65

(NR)

ART. 2º As alterações do art. 1º da Resolução nº 004, de 2020, realizadas pelo art. 1º desta Resolução, produzirão efeitos a partir da data desta publicação.

Sala de Reunião dos Conselhos,

Campina Grande-PB, 11 de maio de 2020.

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora do CMDDDCA/CG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADO NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE X MAIO / 2020

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 05/05/2020 - 20 QUESTÕES

1. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 4 do Contrato – Anexo II lista os documentos que deveriam ser os Anexos do Contrato a ser celebrado pela futura concessionária com o Município, e que, na referida cláusula consta a indicação do “Anexo V – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros;

b) a cláusula 25.1 do Contrato prevê que a futura concessionária deverá contratar os seguros necessários à execução dos serviços de água e esgotamento sanitário “*observando o disposto no Anexo V deste Contrato*”;

c) entretanto, **não foi publicado pelo Município o referido Anexo V – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros e que a cláusula 25 a minuta do Contrato não esclarece quais seguros e/ou quais diretrizes devem ser observadas pela futura concessionária na contratação de seguros;**

d) a ausência de indicação dos seguros a serem contratados e/ou das diretrizes a serem obrigatoriamente seguidas pela futura concessionária, em razão da inexistência do Anexo V, vai de encontro ao art. 40, XIV, alínea “e”, da Lei Federal n. 8.666/1993, que estabelece como cláusula obrigatória mínima dos contratos administrativos a que disponha sobre a “*exigência de seguros*”;

1.1. **Entende-se que o Município divulgará o Anexo V mencionado na cláusula 25.1 do Contrato, e/ou apresentar as diretrizes e indicação dos seguros a serem contratados pela futura concessionária, para que os licitantes possam ter condições adequadas de elaborar suas propostas comerciais de modo compatível com o objeto licitado, sendo que a apresentação dessas informações deve ser acompanhada da reabertura do prazo para apresentação das propostas. Este entendimento está correto?**

O entendimento não está correto

A Concessionária é responsável pelos riscos elencados na cl. 19.1. A Concessionária deverá contratar os seguros obrigatórios por lei, além de outros que entenda necessários para o desenvolvimento de suas atividades e que irão incorporar o Contrato propriamente dito.
Em relação ao Anexo V, já publicamos uma Errata desconsiderando-o.

1.2. Caso o Anexo V mencionado na cláusula 25.1 do Contrato e /ou as diretrizes e indicação dos seguros a serem contratados pela futura concessionária não sejam divulgadas pelo Município antes da entrega das propostas, **entende-se que** a concessionária deverá contratar seguros considerados padrão no mercado, sendo que qualquer modificação superveniente ou exigência adicional do Concedente para a contratação de seguros deverá negociada entre as partes. **Este entendimento está correto?**

Entendimento está correto.

2. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 25.5 do Contrato prevê que a concessionária será responsável “*pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro*” à seguradora responsável pelos seguros a serem contratados pela concessionária;

b) em decorrência da própria natureza e da complexidade do objeto da concessão, bem como da grande interação dos serviços de responsabilidade da concessionária com outros serviços e atividades de responsabilidade do próprio Município, **existe risco de que sinistros provocados pelo Município ensejem o acionamento dos seguros pela concessionária;**

c) nesses casos, existe o risco de que a concessionária tenha que suportar os custos da franquia perante a seguradora, de modo a viabilizar a cobertura dos seguros, mesmo que o sinistro seja imputável ao Município;

Entende-se que, caso a concessionária seja obrigada a suportar os custos das franquias dos seguros, nas hipóteses em que o sinistro seja imputável ao próprio Município, a concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, em razão dos custos assim suportados. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto

3. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 17.9 do Contrato prevê que as atividades relacionadas para exploração de receitas acessórias deverão ser objeto de contrato apartado entre a futura concessionária e o Município;

b) as partes, assim, deverão prever o “*mecanismo de compartilhamento de receitas extraordinárias*” e, especialmente “*a avaliação do impacto no equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão*”, conforme itens (i) e (iv), da cláusula 17.9, respectivamente;

c) a previsão de que será necessário avaliar o impacto financeiro das receitas extraordinárias no equilíbrio econômico-financeiro da referida cláusula leva os licitantes a entender que devem considerar tais receitas, e os custos referentes às atividades relacionadas, no modelo econômico da proposta comercial, considerando o **próprio fluxo de caixa da concessão**;

d) entretanto, ao prestar esclarecimentos (ao pedido encaminhado em 18/03/2020, 31 questões, questão n.7) divulgados em 26 de abril de 2020, o Município informou expressamente que *“eventuais receitas extraordinárias não deverão ser computadas para efeito da elaboração da proposta comercial”*;

e) os esclarecimentos prestados pelo Município, assim, divergem das disposições do item (iv) da cláusula 17.9 do Contrato;

f) de fato, a consideração das receitas extraordinárias no equilíbrio econômico-financeiro da concessão cria incentivo negativo à concessionária, já que além de compartilhar as receitas com o Concedente, a aferição de tais receitas poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em benefício do Município, **desestimulando a implementação de atividades relacionadas pela concessionária**;

Entende-se que as receitas extraordinárias não serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de modo que não é necessário considerá-las na proposta comercial, já que tais receitas serão objeto de contrato apartado e já terão de ser compartilhadas em percentual a ser negociado com o Concedente, nos termos da cláusula 17.4, item (i). **Este entendimento está correto?**

O entendimento está parcialmente correto. As eventuais receitas extraordinárias não deverão ser computadas para efeito da proposta comercial para preservar a isonomia entre as licitantes. No entanto, na execução do contrato as eventuais receitas extraordinárias serão consideradas para revisão do Contrato conforma cláusula 17.3. da Minuta de Contrato

4. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 26.1 do Contrato prevê que a garantia de execução do Contrato será equivalente a *“5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previstos na proposta comercial”*;

b) a cláusula 26.3, por sua vez, prevê que na medida da execução do Contrato, *“o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da garantia, será reduzido, a cada ano, em 3,33%”*, sendo que, nos termos da cláusula 26.4, tal garantia nunca poderá ser inferior a 30% do seu valor original;

c) a previsão de redução gradual da garantia é salutar, na medida em que desonera a concessionária e, conseqüentemente, os próprios usuários dos serviços que deverão realizar o pagamento das tarifas;

d) por outro lado, a concessionária tem a possibilidade de antecipar investimentos como forma de tornar mais eficiente a

execução do Contrato e a própria prestação dos serviços aos usuários, acelerando, assim, o fluxo de investimentos do projeto;

Entende-se que a redução da garantia de execução do contrato, por ser calculada com base nos valores dos investimentos previstos na proposta comercial, poderá ser reduzida em proporcionalidade com a execução do contrato, à medida em que os investimentos forem executados pela concessionária, em especial no caso de antecipação de investimentos, desde que respeitado o limite de 30% previsto na cláusula 26.4. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

5. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 26.3 do Contrato prevê que a garantia de execução do Contrato será gradativamente reduzida *“na medida da execução do presente Contrato”*, de modo que o valor da garantia será necessariamente reduzido ao longo da execução contratual;

b) por sua vez, a cláusula 26.13 estabelece que, *“sempre que o Concedente utilizar a garantia de execução, a concessionária deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização”*, sem precisar se a garantia deverá ser estabelecida no seu valor vigente anteriormente à sua execução;

Entende-se que na hipótese da cláusula 26.13, ao recompor a garantia de execução do contrato a concessionária deverá levar em consideração o valor então vigente até o momento da execução da garantia pelo Concedente. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

6. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) de acordo com as cláusulas 30.1 e 30.2 do Contrato, é responsabilidade do Concedente realizar e arcar com ônus das desapropriações, serviços administrativos, limitações administrativas e ocupações temporárias necessárias à execução do Contrato, *“arcando com os respectivos custos”*;

b) ao prestar esclarecimentos (ao pedido encaminhado em 18/03/2020, 31 questões, questão n. 29) divulgados em 26/04/2020, o Município confirmou as disposições das cláusulas 30.1 e 30.2 ao afirmar que *“todas as áreas necessárias para a expansão do sistema, incluindo ETA ou ETE deverão ser disponibilizadas ou desapropriadas pelo Poder Concedente”*;

c) entretanto, ao prestar esclarecimentos (ao pedido encaminhado em 03/04/2020, 47 questões, questão n. 33), divulgados em 26/04/2020, o Município afirmou que *“a implantação se dará em área privada ou pública, se disponível, com a desapropriação por conta do poder concedente, com os custos assumidos pela concessionária”*, em sentido oposto ao que dispõe as cláusulas 30.1 e 30.2 do Contrato;

d) a realização das desapropriações por parte da concessionária, bem como o custeio dos ônus financeiros relacionados às desapropriações pela concessionária, só podem ocorrer em conformidade com o Contrato, caso o Concedente assim determine expressamente “*devendo, para tanto, respeitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato*”, nos termos da cláusula 30.4 do Contrato;

Entende-se que, caso o Poder Concedente transfira a responsabilidade pela execução dos atos materiais das desapropriações e outras interferências em bens privados à concessionária, bem como o custeio dos respectivos ônus financeiros relacionados a tais desapropriações e intervenções, tal responsabilidade deverá ser formalizada de modo a assegurar o devido reequilíbrio econômico-financeiro à concessionária, conforme cláusula 30.4 do Contrato. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

7. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 33.4 do Contrato estabelece que “*a extinção da concessão faculta ao Concedente, a seu exclusivo critério, o direito de manter a Concessionária na prestação dos serviços públicos de água e esgoto até que se processo e finalize a licitação para a outorga de nova concessão*;

b) por sua vez, “*o STJ entende que, fixado estabelecido prazo de duração para o contrato, não pode a Administração alterar essa regra e elastecer o pacto para além do inicialmente fixado, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório, porquanto tal prorrogação implicaria quebra da regra da licitação*”, sendo que “*nos termos do art. 42, § 2o, da Lei 8.987/95, deve a Administração promover certame licitatório para novas concessões de serviços públicos, não sendo razoável a prorrogação indefinida de contratos de caráter precário*” (STJ - REsp 1549406/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 06/09/2016);

c) o Tribunal de Contas da União – TCU ainda possui entendimento de que a prorrogação dos contratos de concessão só é viável quando “*havendo previsão na avença original e atendidos os requisitos estabelecidos contratualmente, o contrato é prorrogado dentro do limite temporal previsto, a critério do poder concedente, que definirá as condições técnico- administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação, cabendo ao contratado aceitar ou não os novos termos*” ou “*para situações em que o equilíbrio da equação econômico-financeira da concessão é alterado, diante de ocorrência de eventos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.*”

Entende-se que a cláusula 33.4 do Contrato deve ser interpretada em conformidade com o princípio da obrigatoriedade de licitar e com a jurisprudência do STJ e do TCU, de modo que a prorrogação da concessão não seja utilizada como forma de manter a prestação precária dos serviços após o decurso do prazo originalmente previsto no Contrato. **Este entendimento está correto?**

Caberá à Administração à época, com base nas justificativas legais e contratuais, definir as condições do período de extensão contratual do Contrato para atender a esta condição específica.

8. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 33.8.12 do Contrato prevê que, na hipótese de caducidade da concessão, o Concedente poderá executar a garantia de execução do Contrato “*para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela concessionária ao Concedente*”;

b) nos termos da referida cláusula, a garantia será executada para que o Concedente possa ser indenizado na medida dos danos eventualmente decorrentes do inadimplemento contratual que fundamentar a caducidade;

Entende-se que, na hipótese de declaração de caducidade, a garantia será executada no montante necessário, até o seu limite, para ressarcir os danos comprovadamente sofridos pelo Concedente em decorrência da conduta da Concessionária que tenha servido de fundamento para a declaração de caducidade. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

9. Pedido de esclarecimentos

Considerando:

a) que o item 21.1.3.7 do Edital e a cláusula 9.2 do Contrato preveem que, na data de assinatura do Contrato, a concessionária deverá comprovar que seu capital social subscrito corresponde a, pelo menos, 10% do valor total estimado dos investimentos a serem por ela efetuados nos 12 (doze) meses seguintes à emissão da ordem de serviço,

b) que o referido item, portanto, prevê a manutenção de um saldo mínimo de capital social em conformidade com os investimentos a serem realizados pela concessionária no primeiro ano da concessão;

c) que, seguindo a racional econômica do item do Edital e da cláusula do Contrato mencionado, há uma relação de proporcionalidade entre o valor do capital social a ser integralizado pela concessionária e o valor dos investimentos previstos na sua proposta comercial;

d) que a redução do capital social integralizado da concessionária e medida que pode desonerar a concessão, em conformidade com o princípio da modicidade tarifária, previsto no art. 6o, §1o, da Lei Federal n. 8.987/1995;

Entende-se que, o Concedente poderá autorizar a redução do capital social mínimo integralizado da concessionária, à medida em que os investimentos previstos na proposta comercial da concessionária forem efetivamente realizados. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

10. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) o item 2.1 do Edital prevê que o valor estimado do Contrato corresponde ao somatório de todas as receitas para o prazo da

concessão, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Decisão n. 586/2001, Acórdão n. 2.896/2009-P; Acórdão n. 1.796/2011-P; ;

b) por outro lado, diversos itens do Edital e do Contrato, preveem que a base de cálculo de valores para diversos fins deve ser o valor dos investimentos previstos na proposta comercial da concessionária, como:

b.1.) a cláusula 9.2 do Contrato, que prevê que o capital social a ser integralizado pela concessionária deve ser calculado em face dos investimentos previstos na proposta comercial da concessionária;

b.2.) a cláusula 26.1 do Contrato, que prevê que a garantia de execução do contrato deve ser calculada também em razão dos investimentos previstos na proposta comercial da concessionária;

b.3.) o item 2.2 do Edital, que prevê que a garantia da proposta deve ser calculada com base no valor estimado dos investimentos a serem realizados pela licitante, no montante de R\$539.000.000,00;

c) as previsões citadas acima na alínea “b” deste pedido de esclarecimentos visam reduzir os ônus de participação na licitação para os potenciais licitante, em conformidade com o princípio da ampliação da competitividade nas licitações;

Entende-se que, a multa prevista no item 22.1.1 do Edital, em case de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, que poderá ser executada por meio da garantia da proposta, corresponde a 1% do valor estimado para a realização dos investimentos pela futura concessionária, no montante de R\$539.000.000,00, conforme item 2.2 do Edital. **Este entendimento está correto?**

O entendimento não está correto. O item 22.1.1 do Edital define que a multa corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO que, conforme definido na Clausula 7 da Minuta de Contrato, corresponde ao somatório de todas as receitas provenientes da cobrança de TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para o prazo de CONCESSÃO.

11. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) a cláusula 18.8 do Contrato estabelece que até 5% dos usuários poderão ser beneficiados com subsídio de tarifa social;

b) nos termos do Anexo VI do Edital a tarifa social corresponde ao “subsídio tarifário concedido nos termos da Lei Federal no 11.445/2007 aos usuários de baixa renda da categoria residencial”;

c) o Anexo IV do Edital – Estrutura Tarifária prevê que a tarifa social se aplica aos usuários que tenham faixa de consumo mensal de “até 10m³”.

Entende-se que somente serão beneficiados com a tarifa social os usuários que sejam classificados como de baixa renda, estejam na categoria residencial e, ainda, tenham consumo médio mensal de até 10m³ de água, respeitando-se o limite de 5% previsto na cláusula 18.8 do Contrato. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

12. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) o Edital contempla como anexo o Anexo VIII – Contrato de Interdependência, referente à minuta de contrato a ser celebrada entre a futura concessionária e a CAGEPA, com interveniência e anuência do Município e da agência reguladora;

b) o referido Anexo VIII se refere a um contrato de fornecimento de água pela CAGEPA à concessionária, até que seja implantada a adutora de água pela concessionária, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com a cláusula 12.1.30 do Contrato;

c) portanto, o contrato para fornecimento de água à concessionária é muito significativo, do ponto de vista técnico e econômico-financeiro para a viabilidade da concessão e, conseqüentemente, para as próprias licitantes formularem propostas adequadas;

d) o Contrato de Interdependência não pode conter regras contraditórias com as regras do Contrato de Concessão, ou que modifiquem o Contrato de Concessão, por se tratar de relação jurídica distinta a ser celebrada pela concessionária;

Apresentam-se a seguir os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao Anexo VIII – Contrato de Interdependência:

12.1. Considerando que:

a) a licitação é realizada pelo Município, que é o único ente administrativo responsável pela elaboração do Edital, do Contrato e seus anexos, incluindo o Anexo VIII – Contrato de Interdependência;

b) não consta do Edital informação de que a CAGEPA tenha formalizado expressamente sua concordância ou anuência em relação à minuta do Contrato de Interdependência anexo ao Edital;

c) a celebração de qualquer contrato entre a concessionária e a CAGEPA dependerá da concordância da CAGEPA;

d) ao responder pedido de esclarecimentos encaminhado em 03/04/2020 (44 questões, questão n. 42, divulgado em 26/04/2020), o Município afirmou que determinados aspectos do Contrato de Interdependência “*dependerão de negociações com as partes, abrangendo município, concessionária e CAGEPA, dentro do que estabelece a lei*”;

Entende-se que o Anexo VIII – Contrato de Interdependência constitui mera referência de contrato que deverá ser negociado entre a concessionária e a CAGEPA, sendo que qualquer alteração na minuta do Contrato de Interdependência, que impacte a prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão a serem prestados pela concessionária, dará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em benefício da concessionária. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

12.2. Considerando que:

a) a cláusula 6.1.1 do Contrato estabelece que a disponibilização do fornecimento de água pela CAGEPA é condição para a emissão da ordem de serviço;

b) com a assinatura do Contrato, a concessionária deverá realizar o pagamento ao Concedente da primeira parcela do valor pela outorga, conforme cláusula 17.1 do Contrato;

c) a disponibilização do fornecimento de água pode atrasar a emissão da ordem de serviços à concessionária, sem que a concessionária tenha qualquer responsabilidade, controle ou culpa pelo eventual atraso, o que pode ensejar custos adicionais extraordinários à concessionária;

d) o pagamento pelo valor da outorga previamente à emissão da ordem de serviços pode onerar os custos de financiamento da concessão, já que antes da emissão da ordem de serviços a concessionária ainda não estará recebendo o valor das tarifas pagos pelos usuários;

Entende-se que, o pagamento da primeira parcela do valor pela outorga poderá ser realizado pela concessionária após a emissão da ordem de serviços pelo Concedente. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto. A primeira parcela da OUTORGA deverá ser paga com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

12.3. Considerando que:

a) a cláusula 10.1 do Contrato de Interdependência prevê que o referido contrato “vigerá pelo mesmo prazo em que vigor o Contrato de Concessão”;

b) porém, o item 9 do Termo de Referência prevê que a concessionária terá de realizar, até o ano 10 da concessão, os investimentos relacionados à ETA e adutora de água, que tornariam desnecessário o fornecimento de água pela CAGEPA;

c) ao ser questionado em relação ao prazo de vigência do Contrato de Interdependência o Município já se manifestou (conforme respostas ao pedido de esclarecimentos encaminhado em 20/03/2020, 15 questões, questão n. 13, divulgado em 26/04/2020; e pedido de esclarecimentos encaminhado em 23/03/2020, 14 questões, questão n. 14, alínea “m”, divulgado em 26/04/2020) no sentido de que (i) “*embora a data de implantação do sistema produtor de água em substituição ao existente esteja definida como máxima em 10 (dez) do contrato, a Concessionária poderá antecipá-lo*”; e (ii) em relação ao prazo do Contrato de Interdependência que “*prevalecem as condições estipuladas na Cláusula Contratual, ou seja, até o final do Ano 10 do contrato*”;

d) em outra oportunidade (conforme respostas ao pedido de esclarecimentos encaminhado em 03/04/2020, 44 questões, questão n. 44, divulgado em 26/04/2020), porém, o Município confirmou que “está correto” o entendimento de que “o prazo de vigência do contrato de interdependência terá como termo final a data de entrada em operação da nova captação”;

e) ainda em relação ao mesmo tema, em outro pedido de esclarecimentos (conforme respostas ao pedido de esclarecimentos encaminhado em 20/03/2020, 15 questões, questão n. 12, divulgado em 26/04/2020), o Município afirmou que “*a interdependência se manterá para a conexão do sistema de fornecimento de água com os municípios limieiros a Campina Grande*”;

f) assim, os pedidos de esclarecimentos apresentados pelo Município sobre a vigência do Contrato de Interdependência não são claros, e se contradizem, o que impede os licitantes de formularem suas propostas adequadamente;

Entende-se que a vigência do Contrato de Interdependência será vinculada à realização dos investimentos da ETA e adutora necessária ao abastecimento de água do Município, de modo que, uma vez realizado o investimento pela Concessionária, o Contrato de Interdependência poderá ser extinto. **Este entendimento está correto?**

O CONTRATO de Interdependência vigerá pelo mesmo prazo em que vigor o CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo se justificado ser aditado, para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes.

12.4. Considerando que:

a) conforme respostas ao pedido de esclarecimentos encaminhado em 20/03/2020 (15 questões, questão n. 12, divulgado em 26/04/2020), o Município afirmou que “*a interdependência se manterá para a conexão do sistema de fornecimento de água com os municípios limieiros a Campina Grande*”;

b) o Edital, o Contrato de Concessão e o Contrato de Interdependência não contemplam previsão de que o sistema de abastecimento de água de Campina Grande poderá ser utilizado pela CAGEPA ou outra prestadora de serviços para abastecimento de outros Municípios;

Entende-se que a eventual necessidade de utilização do sistema de abastecimento de água de Campina Grande, operado pela Concessionária, pela CAGEPA ou outra prestadora de serviços para abastecimento de água de outros Municípios, deverá ser acordada com a Concessionária, seja como atividade relacionada, seja no âmbito do Contrato de Interdependência, de modo que a utilização do sistema por terceiro seja viável sob a perspectiva técnica e considerando os impactos econômico-financeiros sobre a concessão, inclusive com eventual direito ao reequilíbrio contratual à concessionária. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto

12.5. Considerando que:

a) ao responder pedido de esclarecimentos encaminhado em 03/04/2020, 44 questões, questão n. 42, divulgado em 26/04/2020, o Município afirmou que determinados aspectos do Contrato de Interdependência “*dependerão de negociações com as partes, abrangendo município, concessionária e CAGEPA, dentro do que estabelece a lei*”;

Entende-se que as condições de pagamento pela Concessionária à CAGEPA, inclusive eventuais encargos de

mora em caso de atraso de pagamento, poderão ser objeto de negociação entre a Concessionária e a CAGEPA no momento da celebração do contrato de fornecimento de água. **Está correto esse entendimento?**

O entendimento está correto. Embora o contrato já indique as condições de pagamento, nada impede a negociação entre Concessionária e a CAGEPA, desde que tenha a anuência do Poder Concedente.

12.6. Considerando que:

a) a cláusula 5.7 do Contrato de Interdependência estabelece que é “*de responsabilidade da CAGEPA fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridade regulatórias competentes*”;

b) a cláusula 5.7.1 do Contrato de Interdependência prevê o direito da concessionária de ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude no fornecimento de água pela CAGEPA em desconformidade com os padrões de potabilidade vigentes;

Entende-se que a concessionária terá direito a ser indenizada pela CAGEPA caso o fornecimento de água seja em volume insuficiente e/ou esteja em desconformidade com os padrões de potabilidade e qualidade exigidos pela legislação e/ou normas ambientais e que a concessionária não poderá ser penalizada no âmbito do Contrato de Concessão, em razão do fornecimento de água pela CAGEPA em desconformidade com os padrões ambientais e de qualidade e potabilidade vigentes. **Está correto esse entendimento?**

O entendimento está correto.

12.7. Considerando que:

a) a cláusula 5.7 do Contrato de Interdependência estabelece que é “*de responsabilidade da CAGEPA fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridade regulatórias competentes*”;

b) a cláusula 5.8 do Contrato de Interdependência estabelece que “*a qualidade da água entregue pela CAGEPA e distribuída pela Concessionária deverá atender integralmente à Portaria 05 de 28/09/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde*”;

Entende-se que, no fornecimento de água para a Concessionária, a CAGEPA deverá atender integralmente os parâmetros de qualidade e potabilidade definidos na Portaria citada na cláusula 5.8 do Contrato de Interdependência e em qualquer outra norma editada por autoridade competente. **Está correto esse entendimento?**

O entendimento está correto.

12.8. Considerando que:

a) a cláusula 6.1.1 do Contrato de Interdependência prevê a obrigatoriedade de a CAGEPA fornecer volume mínimo de água à Concessionária;

b) a cláusula 19.3.17 do Contrato de Concessão estabelece que é risco do Concedente “*a falta d’água que afete a prestação do serviço público de água e esgoto, durante o período em que a concessionária estiver obrigada a adquirir água junto à CAGEPA, nos termos da subcláusula 12.1.30 e da cláusula 15 deste Contrato e no Anexo VIII*”;

Entende-se que, caso o volume fornecido pela CAGEPA seja insuficiente para adequada prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, a concessionária não será objeto de qualquer penalidade no âmbito do Contrato de Concessão e terá direito ao respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Este entendimento está correto?

O entendimento está correto.

12.9. Considerando que:

a) as hipóteses de declaração de caducidade do Contrato de Concessão dizem respeito à relação jurídica entre a concessionária e o Concedente e, por isso, devem estar previstas no próprio Contrato de Concessão;

b) a cláusula 6.3 do Contrato de Interdependência estabelece que o não pagamento injustificado do valor integral pela concessionária por três meses, consecutivos ou não, pode ensejar o processo de caducidade do Contrato de Concessão;

c) a hipótese da cláusula 6.3 do Contrato de Interdependência não está prevista no Contrato de Concessão;

d) o Município não é parte no Contrato de Interdependência; **Entende-se que** a cláusula 6.3 deve ser excluída do Contrato de Interdependência, por se referir à possibilidade de extinção de outro contrato (Contrato de Concessão), referente a uma relação jurídica distinta, entre partes distintas. **Este entendimento está correto?**

O entendimento não está correto.

Por um lado, destaca-se que o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE é interveniente-anuente do Contrato de Interdependência

Por outro lado, a Cláusula 33.8 do Contrato de Concessão estipula diversas condições para declaração de caducidade que recepcionam a previsão da cláusula 6.3 do Contrato de Interdependência, podendo citar:

- **Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei**, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:

- ✓ Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais que **comprometam a operação do objeto da CONCESSÃO**, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

- ✓ A **paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO** ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na CLÁUSULA 35;

- ✓ A **perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais**, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

12.10. Considerando que:

a) ao responder pedido de esclarecimentos encaminhado em 03/04/2020, 44 questões, questão n. 42, divulgado em 26/04/2020, o Município afirmou que determinados aspectos do Contrato de Interdependência “*dependerão de negociações com as partes, abrangendo município, concessionária e CAGEPA, dentro do que estabelece a lei*”;

Entende-se que as condições de reembolso pela concessionária à CAGEPA, nos termos da cláusula 6.6.1 do Contrato de Interdependência poderão ser objeto de negociação entre a CAGEPA e a concessionária no momento de celebração do contrato de fornecimento de água. **Está correto esse entendimento?**

O entendimento está correto.

12.11. Considerando que:

a) o próprio Contrato de Interdependência prevê, na cláusula 6.7.1, que, em caso de impossibilidade de atendimento pela CAGEPA da demanda requerida pela concessionária, a concessionária poderá contratar fornecimento de água junto a terceiro;

Entende-se que, caso haja viabilidade técnica e seja mais vantajoso à concessão, a concessionária poderá contratar o fornecimento de água com terceiro e não necessariamente com a CAGEPA. **Está correto esse entendimento?**

A contratação do fornecimento de água com terceiro poderá ocorrer desde que atendidas as cláusulas do Contrato de Interdependência.

12.12. Considerando que:

a) As cláusulas 7.2 e 7.3 do Contrato de Interdependência estabelecem hipóteses de reequilíbrio do Contrato de Interdependência, permitindo a redução do valor do preço do m3 de água fornecido pela CAGEPA;

Entende-se que o valor do preço a ser reduzido, nas hipóteses das cláusulas 7.2 e 7.3 o Contrato de Interdependência será definido caso a caso e deverá ser suficiente para recompor os prejuízos eventualmente suportados pela concessionária, de modo reequilibrar o Contrato de Interdependência. **Está correto esse entendimento?**

O entendimento está correto.

13. Pedido de esclarecimentos**Considerando que:**

a) a minuta de Contrato estabelece na cláusula 19.3.2.12 que foram alocados ao Concedente os riscos relacionados a “*custos decorrentes de solicitações do Concedente que envolvam a incorporação de inovação tecnológica*”;

Entende-se que todos os custos decorrentes de solicitações do Concedente, independentemente da incorporação de inovação tecnológica, são riscos relacionados à Concessão assumidos pelo Concedente. **Este entendimento está correto?**

Conforme estabelecido no item 19.3.8. da Minuta de Contrato, as alterações unilaterais do CONTRATO dão causa a pleito de reequilíbrio econômico financeiro;

14. Pedido de esclarecimentos**Considerando que:**

a) O Anexo IV -Estrutura Tarifária e Serviços Complementares do Edital prevê a seguinte tabela:

Entende-se que, na “*Categoria Público*”, o valor de esgoto, na faixa acima de 10m3 (p/m3) é de R\$ 18,89, e não de R\$ 12,89, por forma a representar TRA = TRE (% ESGOTO = 100%). **Este entendimento está correto?**

O valor de esgoto e da água na “*Categoria Público*”, na faixa acima de 10m3 (p/m3), é de R\$ 12,89 representando TRA=TRE.

15. Pedido de esclarecimentos**Considerando que:**

a) a cláusula 8.1 do Contrato prevê que a data-base associada ao valor de outorga é de abril/2020; e

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MLNSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa mínima - Consumo até 10 m ³	76,83	76,83	153,66	100%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	18,80	12,80		100%

b) a cláusula 8.2 estabelece que os valores das parcelas do pagamento da outorga serão corrigidos anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste das tarifas;

Entende-se que a data-base das propostas comerciais a serem elaboradas e apresentadas pelas licitantes também é abril/2020.

Este entendimento está correto?

O entendimento está correto.

16. Pedido de esclarecimentos**Considerando que:**

a) o Anexo IV - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares estabelece que a data-base para a estrutura tarifária é outubro/2019;

Entende-se que o primeiro reajuste tarifário da futura concessionária será calculado tomando por base o período entre a outubro/2019 e o final do primeiro ano de Concessão. **Este entendimento está correto?**

Conforme item 22.3. da Minuta de Contrato, para a aplicação do primeiro REAJUSTE do valor da TARIFA será considerada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida de abril/2020 (data base da Proposta) até o 12º (décimo segundo) mês após a entrega da PROPOSTA.

As proponentes devem considerar os valores da Estrutura Tarifária do Anexo IV na data base de abril de 2020.

17. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) O Anexo I – Termo de Referência estabelece as seguintes metas para o sistema de esgotamento sanitário, conforme item 8.2:

“8.2. Metas para o Sistema de Esgotamento Sanitário
8.2.1. Índice de Tratamento de Esgoto (ITE)

Contribuições para o Sistema de Esgotamento Sanitário							
Período Concessão	Ano	População Abastecida	Índice de Atendimento Coleta e	População Atendida (hab)	Contribuição Média (L/s)	Vazão de Infiltração (L/s)	Vazão Média (L/s)
		com Água (hab)	Tratamento (%)				
1	2020	393.540	70%	275.203	382,23	74,30	456,63
2	2021	397.832	70%	278.204	396,39	75,12	461,61
3	2022	402.124	70%	281.205	390,56	75,93	466,49
4	2023	406.412	70%	284.204	394,73	76,74	471,46
5	2024	410.699	70%	287.202	398,89	77,54	476,44
6	2025	414.984	75%	311.238	432,28	84,03	516,31
7	2026	419.266	80%	335.413	485,85	90,56	558,41
8	2027	423.546	85%	360.014	500,02	97,20	597,22
9	2028	427.824	87%	372.207	516,95	100,50	617,45
10	2029	432.100	90%	388.890	540,13	105,00	645,13
11	2030	436.374	90%	392.737	545,47	106,04	651,61
12	2031	440.646	90%	396.581	550,81	107,08	657,88
13	2032	444.915	90%	400.424	556,14	108,11	664,26
14	2033	449.184	90%	404.266	561,48	109,15	670,63
15	2034	453.449	90%	408.104	566,81	110,19	677,00
16	2035	457.712	90%	411.941	572,14	111,22	683,36
17	2036	461.974	90%	415.777	577,47	112,26	689,73
18	2037	466.232	90%	419.609	582,79	113,29	696,08
19	2038	470.490	90%	423.441	588,11	114,33	702,44
20	2039	474.745	90%	427.271	593,43	115,36	708,80
21	2040	478.999	90%	431.099	598,75	116,40	715,15
22	2041	483.250	90%	434.925	604,06	117,43	721,49
23	2042	487.498	90%	438.748	609,37	118,46	727,83
24	2043	491.745	90%	442.571	614,68	119,49	734,18
25	2044	495.989	90%	446.390	619,99	120,53	740,51
26	2045	500.232	90%	450.209	625,29	121,56	746,85
27	2046	504.473	90%	454.028	630,59	122,59	753,18
28	2047	508.712	90%	457.841	635,89	123,62	759,51
29	2048	512.948	90%	461.653	641,18	124,65	765,83
30	2049	517.182	90%	465.464	646,48	125,68	772,15
31	2050	521.413	90%	469.272	651,77	126,70	778,47
32	2051	525.644	90%	473.080	657,06	127,73	784,79
33	2052	529.872	90%	476.885	662,34	128,76	791,10
34	2053	534.099	90%	480.689	667,62	129,79	797,41
35	2054	538.322	90%	484.490	672,90	130,81	803,72

OBS: a universalização se dará com 90% dos domicílios pertencentes ao sistema público (coletivo) e 10% com tratamentos individuais através do Programa de Fossas Monitoradas.

Entende-se que, para elaboração da proposta técnica e considerando as metas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto de 90%, tal métrica refere-se exclusivamente à população total do sistema, sendo independente de sua dispersão geográfica no Município, de modo que as propostas técnicas não serão penalizadas por eventuais concepções que atendam às métricas estipuladas. **Este entendimento está correto?**

A meta de 90% refere-se à população total do Município. Conforme observação apenas à planilha citada: a universalização representa atendimento de 100% da população conectada ao sistema público (90% da população total) e os demais 10% da população atendidos por tratamentos individuais através do Programa de Fossas Monitoradas.

18. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) o item 15.14.4.1 do Edital exige que as licitantes comprovem experiência anterior na operação de sistemas de abastecimento

de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão comercial, em município com população total igual ou superior a 200.000 habitantes e prestados pelo prazo mínimo de 6 meses;

b) o item 15.14.4.2 do Edital exige que as licitantes comprovem experiência anterior em implantação de sistema de redução de perdas físicas e comerciais também em município com população total igual ou superior a 200.000 habitantes;

c) o quantitativo de 200.00 habitantes é relevante para a comprovação da capacidade técnica da licitante, tendo em vista a necessária experiência das licitantes para gerenciar recursos humanos, técnicos e econômico-financeiros suficientes para que tal quantidade de habitantes seja devidamente atendida na prestação dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, independentemente do limite territorial de um Município; e

d) a prestação de serviços para um número de habitantes maior ou igual a 200.000, no âmbito de um único contrato celebrado com uma única contratante, mas que englobe mais de um Município (por exemplo um contrato celebrado entre uma concessionária e um consórcio de direito público integrado por dois ou mais municípios) requer o mesmo grau de experiência para gerenciamento de recursos humanos, técnicos e econômico-financeiros suficientes para que tal quantidade de habitantes seja devidamente atendida na prestação dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água;

Entende-se que, a comprovação da capacidade técnica exigida nos itens 15.14.2.4.1 e 15.14.12.4.2 do Edital poderá ser realizada por atestado referente a contrato celebrado com uma única contratante, mas que englobe mais de um Município (por exemplo um contrato celebrado entre uma concessionária e um consórcio de direito público integrado por dois ou mais municípios) em que a soma dos habitantes dos Municípios contemplados pelo contrato seja maior ou igual a 200.000 habitantes. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

19. Pedido de esclarecimentos

Considerando que:

a) em razão das previsões do art. 20 da Lei Federal n. 8.987/1995 e do art. 9º da Lei Federal n. 11.079/2004, os contratos de infraestrutura são executados, em sua grande maioria, por sociedades de propósito específico (“SPEs”), de modo que ativos das empresas que atuam no setor de infraestrutura, em especial os atestados de capacidade técnica, passaram a estar centrados em SPEs que não podem se dedicar a outros contratos de concessão que não sejam os que já são por ela executados ou em SPEs extintas, tendo em vista a extinção do contrato de concessão por ela celebrado;

b) por esse motivo, diversos editais passaram a permitir a apresentação de documentos de empresas do mesmo grupo econômico para comprovação da habilitação da empresa licitante, em especial para comprovação da qualificação técnica, em observância à ampliação da competitividade;

c) seguindo linha semelhante, o Edital prevê no item 15.14.5.7 que a comprovação exigida no subitem 15.14.5 pode ser comprovada por empresa afiliada, assim entendida como pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle; seja controlada por; ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade; e

d) o Edital prevê, no item 15.14.5.8, que as regras para comprovação de capacidade técnica nos quais a licitante tenha atuado como acionista se aplicam tanto para o subitem 15.14.5, referente à capacidade técnica de captação de investimentos, quanto para o subitem 15.14.4, referente à operação de sistema de água e esgotamento sanitário, gestão comercial e redução de perdas;

Entende-se que, a comprovação da capacidade técnica exigida nos itens 15.14.2, 15.14.3, 15.14.4 e 15.14.5 do Edital poderá ser realizada por meio de atestados emitidos em nome de pessoas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle a licitante; seja controlada pela licitante; ou esteja sob controle comum com a licitante. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está parcialmente correto.

As comprovações exigidas nos itens 15.14.2, 15.14.3 e 15.14.4 do Edital referem-se a LICITANTE, ou com sua empresa controladora ou controlada, na data de apresentação das PROPOSTAS, sendo que o(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado com a LICITANTE, por relação de emprego ou como administrador; por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou por carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado

No entanto, a comprovação do item 15.14.5 deve ser apresentada pela empresa LICITANTE, ou no mínimo, 01 (uma) das empresas integrantes do consórcio,

20. Pedido de esclarecimentos 1

“Considerando que:

a) ao tratar dos atestados para comprovação da capacidade técnica profissional e operacional das licitantes, os itens 15.14.2 e 15.14.4 do Edital exigem que os atestados a serem apresentados estejam registrados no CREA;

b) em paralelo, o item 11.1 do Edital permite a participação de empresas estrangeiras na licitação, sendo que, de acordo com o item 11.5.1, no caso de documentos de empresas estrangeiras, tais documentos devem ser “documentos equivalentes aos documentos para a habilitação”; e

c) o item 11.5.4 ainda prevê que, na hipótese da inexistência de documentos equivalentes ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando esse fato, conforme modelo do Anexo VII do Edital;

Entende-se que, para a apresentação de atestados de empresas estrangeiras, tais atestados deverão ser registrados apenas em órgão equivalente ao conselho profissional de engenharia do país de origem da empresa estrangeira, ou, na inexistência de órgão

equivalente, basta que o atestado seja apresentado acompanhado da declaração de inexistência de documento equivalente, de acordo com o modelo do Anexo VII do Edital. **Este entendimento está correto?**

O entendimento está correto.

Por fim, diante de todos os pedidos de esclarecimentos ora apresentados, e da complexidade dos temas abordados e especialmente da ausência de publicação do Anexo V do Contrato - Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros, requer-se o adiamento da realização da sessão de abertura e entrega das propostas por prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para que os potenciais licitantes possam elaborar suas propostas de forma adequada.

Não está prevista nova prorrogação.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADOS NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE XI

COMPLEMENTO DA RESPOSTA À 9ª QUESTÃO DAS QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 24/03/2020 - 9 QUESTÕES – PARTE II

			<p>ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA - EEAT (AMPLIAÇÃO) + ADUTORA DE ÁGUA TRATADA – AAT (20,1 km em 700 mm)</p> <p>Entendemos ser a elevatória (nova), locada na ETA, que transporta a água tratada até Campina Grande + 1 linha de adução de 700 mm, está correto?</p> <p>O entendimento está correto</p> <p>Se estes ativos são reversíveis (incluindo os do item 7), a nova concessionária poderia fazer uma nova captação e adequar estes ativos para transporte da água bruta até a posição da nova ETA dentro de Campina Grande?</p> <p>O entendimento não está correto. Estes bens serão objeto do Contrato de Interdependência e não devem ser considerados como bens reversíveis para efeito de proposta</p>
9.	Termo de Referência Ativos Reversíveis	Adução e Estação elevatória de água Tratada de Gravatá	

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.017/2020.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e

STORE DO BRASIL EIRELI - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE DESSANILIZADORES PARA ATENDER AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 19.950,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012.2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N° 10.520/2002, LEI N° 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20.544.1024.2061/4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Benevides Gadelha e Carolina Gonçalves Portella. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário Municipal De Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.11.018/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e **WF SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - ME. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE DESSANILIZADORES PARA ATENDER AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 9.913,99 (NOVE MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012.2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N° 10.520/2002, LEI N° 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20.544.1024.2061/4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Benevides Gadelha e Wellerson Ferreira Camargo. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário Municipal De Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.11.027/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA e **EMPRESA BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI - ME. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO PARA ÁREA DE 500M² PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR DA ZONA RURAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 13.795,30 (TREZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 10.520/2002 e suas alterações, LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações e LEI N° 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20.606.1008.2059/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Benevides Gadelha e Daniel Heesch. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário De Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.11.028/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA e **EMPRESA**

IRRIGARURAL - INSUMOS E SISTEMAS IRRIGADOS LTDA. - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO PARA ÁREA DE 500M² PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR DA ZONA RURAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 2.076,75 (DOIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 10.520/2002 e suas alterações, LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações e LEI N° 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20.606.1008.2059/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Benevides Gadelha e Marcelo de Rezende. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário De Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.11.024/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA e **EMPRESA R P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 17.054,66 (DEZESSETE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 10.520/2002 e suas alterações, LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações e LEI N° 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20.544.1024.2061/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Benevides Gadelha e Rosélia Pereira da Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário De Agricultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 2.05.001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.05.040/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25001/2020
ADESÃO DE ATA N° 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE RATIFICA A ADESÃO DE ATA N° 005/2020, cujo OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 8.742/93 E AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 6.923/2018, NO EXERCÍCIO DE 2020, em favor das Empresas: **PARAÍBA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 19.594.219/0001-94 no valor TOTAL de R\$ 10.029,36 (dez mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com fundamento no Artigo 22, caput, do DECRETO N° 7.892/2013 e no DECRETO N° 9.488, DE 30

DE AGOSTO DE 2018, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbano e Meio Ambiente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº087/2020
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 22 de maio de 2020, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>), (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 11 de maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº091/2020
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 25 de maio de 2020, Licitação PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PENUS, PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>), (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 12 de maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
AVISO DE RESULTADO - UASG 981981

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL do Município, torna público, para o

conhecimento dos interessados, que o **ITEM 09** do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2020**, realizado às 08:30 horas do dia 31 de março de 2020, que tem como **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, foi **DECLARADO FRACASSADO**.

Campina Grande, 12 de Maio de 2020

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para o conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** no Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 045/2020**. Desta forma, deve-se considerar a descrição dos ITENS constante na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, Anexo I, do Edital.

Campina Grande, 12 de Maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
AVISO DE ITENS FRACASSADOS - UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através da PREGOEIRA OFICIAL do Município, torna público, para conhecimento dos interessados que os **ITENS 7 e 8** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, foram declarados **FRACASSADOS**.

Campina Grande, 12 de maio de 2020

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES

Pregoeira Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº045/2020
AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, através DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, a **SUSPENSÃO** da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2020** tipo “MENOR PREÇO”, cujo **OBJETO A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA**

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. Em virtude do **DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00051/2020** interposto no **PROCESSO TC Nº 08871/20** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Campina Grande, 07 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONCORRÊNCIA Nº. 005/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 036/2020**

OBJETO: Contratação de Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Campina Grande, Estado da Paraíba

REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital pela empresa Aegea Desenvolvimento S/A

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** referente à Concorrência Pública n. 005/2020, que tem como objeto a Concorrência para contratação de Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campina Grande vem, por meio desta, nos exatos termos do Edital de Licitação e da legislação de regência apresenta, por meio desta, resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **AEGEA DESENVOLVIMENTO S/A** (“EMPRESA IMPUGNANTE”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 32.064.970/0001-47, conforme segue:

I – PONTO REFERENTE À LEI ESTADUAL MICRORREGIÃO DE BORBOREMA E A POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01. A EMPRESA IMPUGNANTE argumenta que não seria possível a outorga da prestação dos serviços, objeto da licitação em referência, em função da existência da Lei Complementar Estadual 27/1997, conforme regulamentada.

02. Contudo, mencionada lei não estabelece que todos os serviços de saneamento de municípios eventualmente integrantes da microrregião deveriam, conjuntamente e, especialmente, com base em participação concomitante inclusive do Estado da Paraíba, ser outorgados conjuntamente.

03. Referida lei limita-se a aspectos de organização e planejamento de funções públicas referentes a outorga de recursos hídricos para fins de consumo humano e saneamento. Não há qualquer menção à prestação conjunta, por meio de outorga de concessão, dos serviços de saneamento. Assim, não se pode dizer que, juridicamente, haja qualquer determinação de prestação conjunta ou, de maneira reversa, de impossibilidade de prestação indireta dos serviços exclusivamente pelo Município de Campina Grande.

04. Qualquer entendimento diverso representaria tolher, concretamente, a competência federativa de prestação dos

serviços de saneamento pela Municipalidade pela maneira que lhe for, administrativamente, mais conveniente.

II – AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO PRÉVIA DE AGÊNCIA REGULADORA (LEI 11.445/2007)

05. A EMPRESA IMPUGNANTE faz menção ao art. 11 da Lei 11.445/2007 para tentar indicar que haveria a necessidade jurídica de existência de entidade reguladora de serviços de saneamento básico, já na data de veiculação da documentação, para que a licitação fosse realizada corretamente.

06. Contudo, não é isso que indica o art. 11 em referência. Em seus termos é “condição de validade do contrato” a “designação da entidade de regulação e de fiscalização” (inciso III). Ambos os pontos são atendidos, no caso concreto.

07. Primeiro, porque a eficácia do contrato apenas ocorrerá em tempo futuro, depois de transcorrida, de maneira frutífera, todas as etapas da licitação. A lei não faz qualquer referência à validade do instrumento convocatório, mas, sim, do contrato de concessão que seria celebrado. O ponto da EMPRESA IMPUGNANTE já não prospera, nesse sentido.

08. Ainda, em atendimento à legislação em vigor, a documentação da licitação faz, sim, menção à entidade reguladora que seria designada para fazer a supervisão dos serviços concedidos. Como dito acima, ela será, obviamente, devidamente criada, como condição jurídica de validade do contrato. A Municipalidade está atenta ao ponto e ele será plenamente atendido no momento da contratação.

09. Por fim, os termos gerais de regulação e fiscalização estão definidos no próprio edital e minuta de contrato de concessão, cientificando ainda que o Projeto de Lei que cria a Agência

Reguladora de Campina Grande fora protocolada na Câmara Municipal de Campina Grande em 20/02/2020 e seu conteúdo está disponível no <https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas> para norteamento e eventuais consultas

III – IMPOSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A)

10. A EMPRESA IMPUGNANTE tenta atacar o ponto de que a documentação da licitação estabelece que a concessionária deverá ser constituída como sociedade anônima. Em sua visão, isso não seria permitido.

11. Ocorre que, no âmbito do exercício de discricionariedade da administração, o Poder Concedente pode realizar este tipo exigência, pois é de interesse público a sua forma de gestão para a futura concessionária. Notadamente, a constituição como Sociedade Anônima fará com que padrões de governança e de obediência à Lei das S/A sejam observados, dando maior grau de institucionalidade para a concessão.

12. Não por outra razão, a Lei 11.079/2004, que institui o regime de PPPs em âmbito federal, veicula, como exemplo, que a sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado, e que deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

13. Assim, a determinação editalícia apenas demonstra a preocupação da Municipalidade em garantir que a futura concessionária contenha, efetivamente, padrões de governança, de gestão societária e de veiculação de informações que sejam condizentes com a relevância dos serviços que serão delegados à iniciativa privada.

IV – NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DE MÚLTIPLOS ATESTADOS TÉCNICOS

14. A EMPRESA IMPUGNANTE faz menção ao item 15.14.1.1 (sic) do Edital, para tentar indicar que ele seria restritivo à competitividade no certame, em função da necessidade de comprovação na prestação de serviços nos padrões ali estabelecidos.

15. Ocorre que o Edital de licitação permite o somatório de atestados para fins de comprovação de expertise técnica no certame. Portanto, busca-se que a licitante consiga demonstrar, de forma escorreita, a capacidade de prestação conjunta de todos os serviços ali especificados, incluindo a possibilidade de somatória de atestação para fins de sua qualificação.

16. Ademais, não ocorre razão à EMPRESA IMPUGNANTE em sua solicitação de que seja acrescida “a não aceitação de atestados de pré-operação, comissionamento, operação assistida ou quaisquer outros que não de operação plena do sistema”.

17. Ocorre que o Edital, no item correto 15.14.4.1. é bastante claro quanto à exigência de atestados, que comprove(m) a experiência da LICITANTE na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

V – ATESTAÇÃO DE GESTÃO COMERCIAL ACERVADA JUNTO AO CREA

18. A EMPRESA IMPUGNANTE indica que não poderia atender ao requisito de gestão comercial dos serviços de saneamento básico por meio de atestado devidamente registrado no conselho competente.

19. Contudo, tal atividade é condição fática intrínseca à operação de sistema de saneamento básico, razão pela qual deve haver o registro adequado e a sua demonstração para fins de qualificação técnica na licitação.

VI – INÚMEROS ERROS E REFERÊNCIAS VAZIAS NO EDITAL E ANEXOS

20. Na sequência, a EMPRESA IMPUGNANTE tenta arrolar diversos dispositivos editalícios e contratuais para tentar indicar que seriam inexistentes e que prejudicariam, de alguma maneira, a formulação de propostas econômicas.

21. Leitura atenta da documentação, contudo, indica que as informações estão, sim, incluídas na documentação do certame, conforme segue:

(i) A citação da Cláusula 10.3.1 refere-se a própria cláusula 10.3. e não à cláusula 10.32. citada pela IMPUGNANTE, que não faz parte da Minuta do Contrato.

(ii) Quanto à alegada supressão do volume de águas na Cláusula 6.1. do Contrato de Interdependência, há que se atentar para o fato de que estes volumes só serão conhecidos a partir das

projeções previstas na proposta da Licitante Vencedora. Portanto, não há supressão de valores dos volumes de água na cláusula citada.

(iii) Quanto à alegação de que a Comissão indicou “um novo índice de referência para aquisição de água”, na verdade só esclareceu o valor que já constava dos estudos de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI aprovados pela Administração Pública e referenciais desta licitação, os quais foram devidamente disponibilizados às licitante;

(iv) Não procede a afirmação de que não é possível estimar os valores de pagamento pelo fornecimento de água em decorrência da cláusula 6.2. do Contrato de Interdependência. O valor é resultante da projeção do volume estimada pela licitante e o valor unitário de aquisição já informado, garantindo as condições isonômicas para as licitantes.

22. Ainda, não se pode dizer que quaisquer pontos meramente formais possam impactar a própria realização do certame, como quer indicar a EMPRESA IMPUGNANTE. Além de não haver qualquer impropriedade na documentação, conforme mencionado, não há qualquer prejuízo para formulação de propostas. O entendimento da EMPRESA IMPUGNANTE, e não o transcorrer da licitação, é que prejudicaria o interesse público.

VII – ELEIÇÃO DE CÂMARA ARBITRAL – INEXISTÊNCIA DE UNICIDADE

23. A EMPRESA IMPUGNANTE tenta indicar que não haveria uniformização nas Câmaras previstas na documentação da licitação. Ocorre que os pontos trazidos nos documentos são de fácil entendimento: serão utilizadas Câmaras Arbitrais distintas para contratos distintos – um entre o Poder Concedente e a Concessionária e outro entre o Município e a CAGEPA. Mais uma vez, não há que se falar em impropriedade nos documentos.

VIII – QUESTÃO DE AVALIAÇÃO SUBJETIVA DA PROPOSTA

24. A EMPRESA IMPUGNANTE tenta indicar que não haveria objetividade nos critérios de julgamento estabelecidos na documentação da licitação. Muito pelo revés: não há o que se falar em subjetividade no processo de análise das Propostas. O Anexo III do Edital é suficientemente claro ao tratar dos itens a serem analisados e são de fácil domínio para aqueles que atuam nos serviços objeto da presente licitação.

25. Ainda, a questão do critério técnico é fundamental para garantir a adequação dos serviços que serão prestados e está em absoluta sintonia com a legislação em vigor. Há preocupação com a consecução do princípio da eficiência administrativa, previsto contratualmente, e com a prestação de serviços adequados aos usuários.

IX – DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

26. Em relação a este aspecto específico, o ponto é, mais uma vez, claro, e não demanda maiores discussões: as condições finais do Contrato de Interdependência e a data de sua ocorrência constituem-se como risco único do Poder Concedente, garantindo à futura concessionária o reequilíbrio contratual devido a eventuais modificações das condições estipuladas na presente licitação.

27. Portanto, não se pode dizer que quaisquer dos seus aspectos poderão, futuramente, prejudicar a concessionária ou a prestação dos serviços. Muito pelo contrário: há modelagem zelosa, inclusive na distribuição de riscos contratuais. Este, especificamente, está alocado ao Poder Concedente.

X – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

28. Todas as informações essenciais para a formulação das propostas pelas Licitantes estão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município e no SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), garantindo o acesso equânime e a competitividade entre as licitantes. Como se sabe, as próprias licitantes são responsáveis por buscar as informações necessárias para a formulação de suas propostas, além daquelas que já são veiculadas pelo próprio ente licitante.

X (A) – Não disponibilização dos Anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico

29. Quanto à alegação da ausência de disponibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico cabe informar que este, contendo 5 volumes e seus anexos, sempre esteve disponibilizado no site do Município de Campina Grande, desde a sua aprovação.

XI – VISITA TÉCNICA

30. As visitas técnicas guiadas e agendadas no âmbito da Licitação foram feitas de forma equânime para todas as licitantes. Ainda, e independentemente da realização das visitas técnicas agendadas, sempre foi facultada a qualquer licitante a realização de tantas outras visitas adicionais quanto entenderem necessárias.

XII – DEMAIS MODIFICAÇÕES DO EDITAL QUE AFETAM A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

31. (I) Quanto aos documentos que comprovem ter realizado o investimento mínimo (item 15.14.5 do Edital): o mencionado item não conflita com o item 15.14.5.4. ele apenas especifica e dá amplitude para a forma de comprovação de investimento pela Licitante. Portanto, não há mudança no Edital ou no seu entendimento.

32. (II) Meta de substituição de hidrometração: as metas de substituição de hidrometração estão definidas adequadamente no item 8.1.2 do Termo de Referência- Anexo I do Edital, onde deixa-se claro que a meta de substituição é de 20% dos hidrômetros a cada ano à partir do ano 2 da Concessão. Considera-se que no ano 1 exista 100% de hidrometração, o que não significa a sua substituição.

33. (III) O Índice de Continuidade do Abastecimento (ICA): a fórmula para mensuração não altera o resultado da avaliação do indicador e muito menos, não impacta a formulação da proposta pela Licitante.

XII (A) – Necessidade de Reabertura do Prazo

34. Quanto à alegação de que eventuais omissões e modificações justificariam a recontagem de prazo para apresentação das propostas, pode-se afirmar que, como apresentado acima, não ocorreram modificações ou omissões no Edital e seus anexos que

justifiquem a recontagem do prazo para apresentação das propostas. Foram feitos esclarecimentos pontuais na documentação, nos termos corretos do procedimento licitatório e sem qualquer impacto para a formulação de propostas pelas licitantes.

XIII – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto e em função das razões apresentadas, entendemos que não há sustentação legal para os argumentos trazidos pela EMPRESA IMPUGNANTE. Toda a documentação da licitação está adequadamente elaborada para instruir o procedimento licitatório, em benefício dos usuários dos serviços e do atendimento dos princípios do interesse público e da eficiência administrativa.

Os pontos trazidos pela EMPRESA IMPUGNANTE apenas retardariam o certame em detrimento da melhoria da prestação dos serviços ora licitados.

Desse modo, a Comissão de Licitação, nos termos do item 7.2 do Edital, indefere o pedido de impugnação da EMPRESA IMPUGNANTE e todos os pontos nele contidos.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da CPL

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB